



Brasília/DF, 8 de Novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Inácio Lula da Silva
Presidente da República Federativa do Brasil
Palácio do Planalto
Brasília/DF

Assunto: Solicitação de sanção do PL n° 334/23, que trata da continuidade da exitosa política de desoneração da folha de pagamentos e de agendamento de audiência.

Senhor Presidente,

As entidades signatárias, representantes de setores intensivos em mão de obra contemplados pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), vêm, por intermédio deste expediente, **pleitear à V.Exa. a sanção da prorrogação da desoneração da folha dos 17 setores, contidas no Projeto de Lei n° 334/2023.**

A proposição legislativa supracitada foi **aprovada com amplo apoio do Congresso Nacional** no final de outubro deste ano, sendo remetido à sanção presidencial. Sendo a desoneração da folha uma **política pública estruturante para o dinamismo do mercado de trabalho e com relação direta com a geração de empregos**, uma das principais bandeiras de vossa trajetória política, estamos confiantes em contar com a decisão favorável de V.Exa. em prol dessa medida.



Pelos motivos que respeitadamente expomos a seguir, em função do exíguo prazo legal para prorrogação da CPRB, é de grande importância que V.Exa. sancione o texto, aprovando a medida no que tange às atividades econômicas.

Como é do conhecimento de V. Exa., o meritório modelo da CPRB foi instituído no Governo da Presidente Dilma pela Lei nº 12.546/2011, substituindo os 20% da contribuição patronal para a Previdência Social, incidente sobre a folha de pagamentos. Atualmente, essa medida é fundamental à preservação de setores cujas **estruturas produtivas abrangem 9,24 milhões de empregos formais diretos**, aos quais se somam outros milhões de postos de trabalho em suas redes de produção.

Os resultados positivos desta política de desoneração da folha podem ser vistos a partir de dados oficiais do CAGED. Comparando as realidades de 2018 a 2022, observa-se que os setores que permaneceram com a **folha desonerada** tiveram um **crescimento de empregos da ordem de 15,5%**, enquanto os que tiveram a **folha reonerada cresceram apenas 6,8%** no mesmo período. Gostaríamos de apresentar-lhe estes e outros números, como o **maior crescimento dos salários dos trabalhadores destes setores desonerados vis a vis** aos demais.

Diante desse cenário e do final do ano que se aproxima, em que está prevista a extinção do modelo da CPRB, faz-se necessário garantir a sua prorrogação. Outro elemento que fortalece a premência da sanção presidencial e de se evitar novas discussões no Congresso sobre eventual veto, refere-se ao próprio **planejamento das empresas**, que precisam avaliar suas possibilidades à luz dos custos previstos e tomar as ações necessárias. Trata-se de importante **sinalização para futuras decisões empresariais, que deverão ajudar a salvar milhares de empregos**.

A manutenção destes postos de trabalho se traduz em continuidade do pagamento de salários, da capacidade de consumo e até da realização de investimentos. Tudo isso traz retornos ao caixa do Estado (IRPF, INSS do empregado, impostos sobre consumo, entre outros) e menores custos econômicos (como o seguro-desemprego, por exemplo) e sociais. Somam-se a isso as receitas do adicional de 1% da Cofins-importação, permitindo que a equação final para o Estado tenha excelente custo-benefício. **Esta estratégica política pública não leva a uma renúncia fiscal, e sim, ao final, a um efetivo aumento da arrecadação pelo Estado**, conforme demonstram nossos estudos.

Trata-se, portanto, de iniciativa crucial voltada a preservar empregos e solução oportuna enquanto não se aprova a desoneração linear para todos os setores, o que poderá ocorrer numa etapa futura da Reforma Tributária. Enquanto isso, o Governo de V.Exa. **não pode permitir que se afaste esse modelo e que tenhamos efeitos desastrosos no desemprego e até no aumento da inflação e juros**, o que acaba prejudicando a população em geral.



Quanto à **viabilidade jurídica da desoneração da folha das atividades intensivas em mão de obra contempladas**, está clara, como no voto preciso pela constitucionalidade da prorrogação da desoneração no STF, dada pelo relator da ADI, ex-ministro Ricardo Lewandowski. Segundo o então ministro, **após a Reforma da Previdência, a lei não poderia instituir o modelo para outros setores, mas a Constituição Federal não impede a prorrogação para os atuais setores contemplados**. No mesmo sentido foram os posicionamentos da Consultoria Legislativa do Senado e da Câmara, bem como de especialistas tributários, que derrubam a alegação de que a prorrogação da desoneração seria inconstitucional a partir da Emenda Constitucional 103/2019, da Reforma da Previdência.

Diante do exposto, temos certeza que, com a sensibilidade e visão de V.Exa. de que gerar empregos é a política social mais importante, vossa decisão será por não vetar o Projeto de Lei nº 334/2023. Isso conferirá segurança às empresas e trabalhadores pela continuidade da CPRB.

Por fim, gostaríamos de solicitar a V.Exa. **o agendamento de uma audiência, o mais breve possível, com o grupo de lideranças setoriais desses 17 setores**, ocasião em que serão expostos com maior profundidade os elementos que fundamentam a necessária sanção da medida.

Valemo-nos do ensejo para renovar as expressões do nosso maior apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Abes – Associação Brasileira das Empresas de Software

Abert – Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão

Abicalçados – Associação Brasileira das Indústrias de Calçados

Abimaq – Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos

Abit – Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção

ABPA – Associação Brasileira de Proteína Animal

Abratel – Associação Brasileira de Rádio e Televisão

ABT – Associação Brasileira de Telesserviços

ANJ – Associação Nacional de Jornais



ANPTrilhos - Associação Nacional dos Transportadores de Passageiros sobre Trilhos

Assespro - Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação

Brasscom - Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais

CICB - Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil

CNT - Confederação Nacional do Transporte

Conexis Brasil Digital - Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal

FABUS - Associação Nacional dos Fabricantes de Ônibus

Fenainfo - Federação Nacional das Empresas de Informática

Feninfra - Federação Nacional de Instalação e Manutenção de Infraestrutura de Redes de Telecomunicações e de Informática

IGEOC - Instituto Gestão de Excelência Operacional em Cobrança

NTC&Logística - Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística

NTU - Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos

OCB - Organização das Cooperativas do Brasil

P&D Brasil - Associação de Empresas de Desenv. Tecnológico Nacional e Inovação

SEPRORGS - Sindicato das Empresas de Tecnologia de Informação e Processamento de Dados do Rio Grande do Sul

Sinditêxtil - Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo

Sinicon - Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada